

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 428/2025

Autoria: Hudson Matheus de Paula Pires

Caldas Novas, GO, 2 de Dezembro de 2025

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências. ”

Art. 1º Autoriza a instalação em espaço de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados desenvolvidos especialmente para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Caldas Novas.

Art. 2º Os playgrounds instalados em jardins, escolas, creches, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar os brinquedos adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, devendo observar, no mínimo, a seguinte proporção:

I - parques infantis com 1 (um) ou até 5 (cinco) brinquedos deverão ter ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para criança com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos deverão ter ao menos 2 (dois) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos deverão ter ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

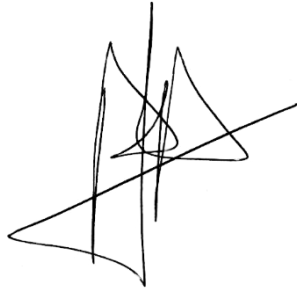
Parágrafo único. Nos locais a que se refere esta lei, deverão ser fixadas placas com a indicação de que o local "dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Nas áreas de lazer, previstas nesta lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o quantitativo de brinquedos poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata esta lei deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado,

que deverão seguir todas as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Os eventos do calendário municipal que contenha atividades destinadas ao público infantil.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

Hudson Matheus – MDB
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a **inclusão social**, a **igualdade de oportunidades** e o **direito ao lazer** das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Caldas Novas, por meio da instalação de brinquedos adaptados em praças, parques e demais espaços públicos de convivência.

A Constituição Federal, em seu **art. 227**, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer e à dignidade, bem como colocá-las a salvo de toda forma de discriminação. Da mesma forma, o **art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009, determina que os Estados adotem medidas para garantir que crianças com deficiência participem plenamente da vida social em condições de igualdade com as demais.

Além disso, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** reforça o dever do Poder Público em assegurar **acessibilidade, inclusão e participação plena e efetiva**, prevendo em seu art. 42 que “os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos devem ser planejados, desenvolvidos e adaptados para garantir o uso por todos”.

Nesse sentido, a instalação de brinquedos adaptados em áreas públicas de lazer não se trata apenas de medida de acessibilidade, mas sim de **direito fundamental**, garantindo às crianças com deficiência:

- a convivência comunitária;
- o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional;
- a igualdade de condições em atividades recreativas;
- a eliminação de barreiras sociais e comportamentais;
- o fortalecimento da autonomia e da autoestima.

Atualmente, a maior parte dos parques e praças públicas não oferece equipamentos adequados para atender crianças com mobilidade reduzida, deficiência sensorial ou intelectual. Essa ausência reforça a exclusão e impede o pleno exercício do direito ao lazer. Portanto, o município deve atuar para corrigir essa desigualdade, promovendo ambientes verdadeiramente inclusivos.

A instalação de brinquedos adaptados, seguindo normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, garante segurança, padronização e permite que o Poder Público implemente a adequação **de forma gradual**, sem impacto desproporcional no orçamento, conforme previsto no próprio projeto.

Ressalta-se também que diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo que políticas públicas inclusivas são essenciais para o desenvolvimento humano e social das novas gerações. Caldas Novas, enquanto referência turística nacional, **não pode deixar de avançar em acessibilidade e inclusão**, fortalecendo sua imagem como uma cidade acolhedora, moderna e comprometida com a dignidade de todos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo de grande relevância na promoção da igualdade, da cidadania e da inclusão social das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com um município mais justo, humano e acessível para todos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

Hudson Matheus – MDB
Vereador